

P Lei n°. 47/2009

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 02 (dois) técnicos de enfermagem para o Setor de Saúde

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovado automaticamente por igual período.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - De forma a cumprir o parágrafo 4º do art. 198 da CF/98, as contratações serão realizadas mediante processo seletivo simples, ou caso haja possibilidade, seguirá a ordem de aprovação do último concurso.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 21 de outubro de 2009.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Piau Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais na área da Saúde, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de profissionais para atender o Setor de Saúde da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim. a contratação será feita observando o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovado automaticamente por igual período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de profissionais na área da Saúde, já que ocorreu o término de contrato da técnica que estava trabalhando e outra que assumiu cargo de chefia.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissionais na área da Saúde, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente,

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal